



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3988/2024

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024.

Processo nº 0844826-22.2024.8.19.0038,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista com Déficit Intelectual e linguagem funcional ausente** (Num. 127436361 - Pág. 14), solicitando o fornecimento de **atendimentos em psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional** (Num. 127436360 - Pág. 6).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades¹. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**².

Segundo a **Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022**, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), as pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma **equipe multiprofissional e multidisciplinar**, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Esta equipe deve trabalhar em parceria com pacientes, familiares, companheiros e cuidadores, sempre que possível e apropriado. Revisões sistemáticas reconhecem os benefícios de diversas intervenções, sem sugerir superioridade de qualquer modelo. Assim, a escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado³.

Assim, informa-se que os **atendimentos em psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional** estão indicados ao tratamento do quadro clínico do Autor - **Transtorno do Espectro Autista com Déficit Intelectual e linguagem funcional ausente** (Num. 127436361 - Pág. 14). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos,

¹ Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde - BVSMS. Boletim Temático da Biblioteca do Ministério da Saúde: Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo. Abril, 2022. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/boletim_tematico/dia_mundial_conscientizacao_autismo_abril_2022.pdf>. Acesso em: 06 set. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS. Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual. Disponível em: <<https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Instrutivo-de-Reabilitacao-Rede-PCD-10-08-2020-versao-publicada.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 06 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, atendimento individual em psicoterapia, terapia fonoaudiológica individual, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.005-9, 03.01.08.017-8, 03.01.07.011-3, 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Para o acesso aos atendimentos, a representante legal do Autor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de que o Autor seja encaminhado via Central de Regulação de seu município.

Destaca-se que foi realizada consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, não foi encontrada solicitação da referida demanda para o Autor.

Ressalta-se que, por se tratar de **atendimento médico**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 06 set. 2024.